

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

**PARECER Nº 316 /19 – CCJ
AO PROJETO E À EMENDA Nº 01**

Cria o Programa de Proteção de Animais de Rua e Abandonados e determina a concessão de desconto ou a isenção de tributos para o contribuinte que colaborar com o Município de Porto Alegre para a consecução desse Programa.

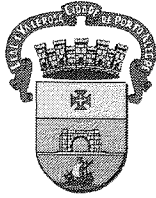
Vêm a esta Comissão, para parecer, o Projeto em epígrafe, e a Emenda nº 01, ambos de autoria do vereador Roberto Robaina.

A douta Procuradoria da Casa analisou o teor da presente proposta, e em seu Parecer Prévio, registra que há previsão legal para atuação do legislador municipal no âmbito da matéria objeto da Proposição, inexistindo óbice jurídico à tramitação do projeto. Porém, no aspecto formal, o Projeto de Lei apresenta vício de inconstitucionalidade, por inexistir estimativa do impacto orçamentário-financeiro decorrente da renúncia fiscal (art.113 do ADCT, da CF, c/c art.8º da CE e art. 14 da LC 101/2000): pela não indicação de fonte de compensação do desconto/isenção fiscal concedido; por conter preceito meramente autorizativo, atraindo incidência do inciso V do Precedente Legislativo nº 01, de 5 de novembro de 2008; e , por fim, por devida ingerência do Legislativo na gestão administrativa do Executivo, em ofensa ao princípio da harmonia e independência entre os poderes(art. 2º da CF).

É o sucinto relatório.

A matéria proposta pelo nobre Vereador, que visa criar o Programa de Proteção de Animais de Rua e Abandonados e determina a concessão de desconto ou a isenção de tributos para o contribuinte que colaborar com o Município de Porto Alegre para a consecução desse Programa, é de suma importância em seu teor, pois, através deste Projeto, procura estabelecer no Município, uma medida que visa à proteção dos animais de rua ou abandonados.

Em seu mérito, não há dúvidas que tal proposta deveria ser discutida de forma ampla, sob a soberania do Plenário, pois se tratando de matéria de interesse local, sua importância é imensa para a população e para o Município, pois o seu teor prevê ganhos para ambos os lados, incentivando a adoção dos animais de rua ou abandonados.



**PARECER Nº 316 /19 – CCJ
AO PROJETO E À EMENDA Nº 01**

Porém, esta Comissão em suas atribuições, prevê a legalidade e constitucionalidade dos projetos em si, não julgando seu mérito, para que assim possa seguir os tramites legais dessa Casa Legislativa, de forma independente e imparcial.

A Procuradoria da Casa aponta que a matéria se insere na competência legislativa municipal, tendo em vista que se trata de interesse local. No entanto, em seu aspecto material apresenta óbice constitucional, já apontado nas páginas 09,10,11,12 deste Processo.

O Autor incluiu a Emenda nº 01, modificando os parágrafos sugeridos pela Procuradoria em seu Parecer, ajustando a matéria em partes, porém o art. 4º se manteve em óbice, pois, além da ofensa ao princípio de harmonia entre os Poderes, conforme versa o art. 2º da CF, também fere a Lei Orgânica de Porto Alegre, que em seu art. 94, inciso XII prevê:

“Art. 94 - Compete privativamente ao Prefeito:

(...)

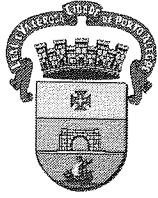
XII - administrar os bens e as rendas municipais, e promover o lançamento, a fiscalização e a arrecadação de tributos”.

Além disso, ainda se mantém a ausência de estimativa de impacto orçamentário-financeiro decorrente da renúncia fiscal, fatos estes que impedem que o Projeto siga sua tramitação, por motivos de inconstitucionalidade e inorganiade.

Portanto, esta Comissão acompanha o Parecer da Procuradoria e, assim, se manifesta pela **existência de óbice** de natureza jurídica para a tramitação do Projeto e da Emenda nº01.

Sala de Reuniões, 4 de outubro de 2019.


**Vereador Cláudio Janta,
Relator.**

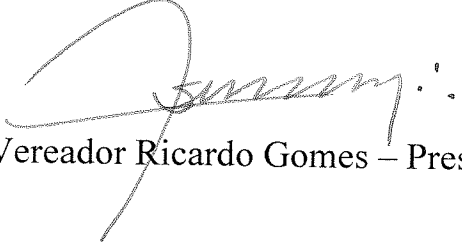


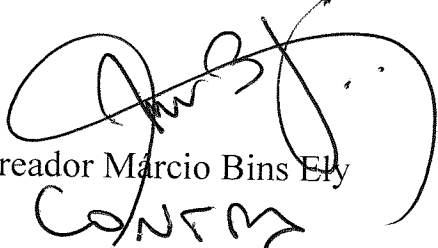
Câmara Municipal de Porto Alegre

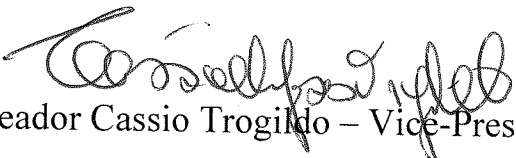
PROC. Nº 1374/18
PLL Nº 167/18
Fl. 3

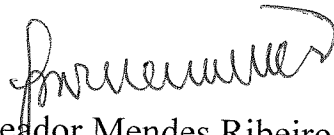
PARECER Nº 316 /19 – CCJ
AO PROJETO E À EMENDA Nº 01

Aprovado pela Comissão em 29/10/2019


Vereador Ricardo Gomes – Presidente


Vereador Márcio Bins Ely
CONTM


Vereador Cassio Trogildo – Vice-Presidente


Vereador Mendes Ribeiro


Vereador Adeli Sell


Vereador Reginaldo Pujol